

ILMO. SR. PREGOEIRO DO LEILÃO PÚBLICO nº 004/15 DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÔLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19, com sede em Passo Fundo (RS), na Rodovia Federal BR-285, Km 294, bairro Distrito Industrial, por seus representantes legais, nos termos do Estatuto Social vigente (artigos 27 e 29) e Ata de Eleição nº 49, já arquivados na ANP e cujas cópias seguem anexas a este, já tendo manifestado, tempestivamente, sua intenção de recorrer, vem, por meio deste, apresentar as

RAZÕES DO RECURSO

referente ao aumento de volume da capacidade de produção da unidade de Passo Fundo/RS, publicada no Diário Oficial da União nº 141, em 27 de julho de 2015, Autorização nº 753, de 24/07/2015, que aumentou a capacidade produtiva da referida unidade para 600 m³/dia de biodiesel. E licença de comercialização, publicada no D.O.U. nº 144 do dia 30/07/15, Autorização nº 806, de 29/07/2015.

I – Da Tempestividade

Considerando que o item 8.1 do edital estabelece prazo de um dia para apresentação das presentes razões de recurso e que, nos termos do item 12.8 do edital, a contagem do prazo somente se inicia ou vence em datas de expediente da ANP, o recurso é **tempestivo**, haja vista que a intenção de recorrer foi manifestada no dia 31/07/15 (sexta-feira) e as presentes razões são apresentadas dia 03/08/15 (segunda-feira).

II - Dos fatos e do Direito

1. De acordo com o Edital, após a entrega da documentação necessária à habilitação dos fornecedores por meio do ENVELOPE 1, a ANP procedeu com a conferência dos documentos e divulgou a listagem final dos fornecedores habilitados - Resultado de Habilitação Final Leilão Público nº 004/15-ANP, na qual a BSBIOS unidade de Passo Fundo aparece habilitada no nº 12 da listagem.

2. Na data para entrega dos documentos, a BSBIOS Passo Fundo já havia solicitado na ANP a autorização para aumento de **capacidade de produção**, devido a expansão realizada em sua planta. Tal autorização de aumento da capacidade estava tramitando na ANP e foi autorizada pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos da ANP e publicada conforme Diário Oficial da União nº 141, em 27 de julho de 2015, sob o nº



753. Ainda, a **Licença de Comercialização** da capacidade ampliada foi publicada no D.O.U. nº 144, em 30/07/15, sob nº 806, o que comprova que a indústria possui todas as condições necessárias para disponibilizar o referido adicional de biodiesel.

Dessa forma, a capacidade de Produção e Comercialização de biodiesel da BSBIOS Passo Fundo passou a ser 600m³/dia, o que lhe possibilita disponibilizar 36.000 m³ de biodiesel para o bimestre referente ao Leilão 44, em comento.

3. É importante destacar que a ANP, na qualidade de ente pertencente à administração Pública indireta, deve sempre pautar todos os seus atos nos princípios básicos norteadores da Administração Pública, incluindo o princípio do interesse público, consagrado no artigo 2º da Lei 9784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

4. A BSBIOS Passo Fundo entende que sua habilitação para oferta de uma capacidade maior de produção de biodiesel, tendo em vista a comprovação de atendimento a todas as condições do Edital, é recomendável sob os princípios da legalidade, economicidade e eficiência. **Além disso, se mostra inquestionavelmente benéfica ao atendimento do interesse público de maior oferta de produto no leilão**, inclusive considerando o aumento no percentual de adição do biodiesel ao diesel, incrementado para 7%.

5. O interesse público, no presente caso, reflete-se nos objetivos listados no artigo 1º da Lei do Petróleo - nº 9478/97, quais sejam: valorização dos recursos energéticos, incremento da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional e **garantia do fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional**.

6. O aumento da capacidade de produção da BSBIOS resultará em significativo aumento na oferta de biodiesel no Leilão, o que representa uma maior garantia de fornecimento de biocombustíveis no Brasil, **proporcionando uma segurança adicional ao suprimento nacional de diesel**, permitindo assim o incremento da participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional e incentivo a empresa nacional investir no mercado brasileiro.

7. Do ponto de vista do processo licitatório, o aumento da capacidade de produção da BSBIOS na habilitação representará um fortalecimento do caráter competitivo do Leilão, garantido nos termos do artigo 3º do Decreto 3.555/2000, que regulamenta a modalidade do pregão, a realização de uma aquisição mais econômica e eficiente.

II - Conclusão

8. Por todo exposto, a BSBIOS reitera seu interesse em ver sua capacidade de produção aumentada na habilitação já autorizada por este Pregoeiro, tendo assim a oportunidade de garantir uma maior eficiência e economia ao procedimento licitatório.

III - Pedidos



9. A BSBIOS Passo Fundo REQUER e espera que a ANP admita a habilitação de uma capacidade maior de produção e entrega do biodiesel, qual seja: 36.000 m³ (trinta e seis mil metros cúbicos).

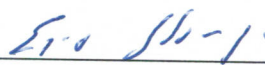
10. REQUER, também, a juntada da documentação anexa ao presente Recurso, reconhecendo que a BSBIOS Passo Fundo atende a todos os requisitos de habilitação exigidos pelo edital para a participação do Leilão com uma maior capacidade de entrega, deferindo-se assim, o aumento do volume de sua habilitação.

Nestes termos, pede deferimento,

Passo Fundo/RS, 3 de agosto de 2015.



Erasmo Carlos Batistella
Diretor Presidente



Ézio Slongo
Diretor Industrial

